



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 43/2025

Dispõe sobre a suspensão dos prazos da serventia do Registro de Imóveis de Capinzal até o dia 17 de junho de 2025, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2025.

CAIO LEMGRUBER TABORDA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAPINZAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos SEI n. 0038986-13.2025.8.24.0710:

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os prazos da serventia extrajudicial do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal até o dia 17 de junho de 2025, conforme art. 224 do CNCGFE, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na página da serventia na Corregedoria-Geral da Justiça.

Capinzal, 13 de junho de 2025.

CAIO LEMGRUBER TABORDA
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FORO



Documento assinado eletronicamente por **Caio Lemgruber Taborda, Juiz de Direito de Entrância Final**, em 13/06/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9489517** e o código CRC **D16A86BB**.